# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## -PROJETO DE LEI Nº 21 DE 08 DE JULHO DE 1.996-

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 61 / 96
CM-PALMITAL 08 / 07 / 96
Assinatura Abrunhosa Ramos
DIRETORA DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 22/96

*CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS EM ATRASO.*

A Câmara Municipal de Palmital, **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora de tributos aos contribuintes, em atraso com a Fazenda Pública, que efetuarem o recolhimento de seus débitos até o dia 12 de agosto de 1.996.

Parágrafo Único - Estende-se o benefício da presente Lei aos contribuintes possuidores de débitos que se encontram sob execução judicial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,** em 08 de julho de 1.996.

**MARILENA TRONCO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Extraordinária EM 10/07/96
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 10/07/96
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 10/07/96
OFÍCIO Nº 068/96
Rol:

**JUSTIFICATIVA**
**PROJETO DE LEI Nº 21/96-PM**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 21/96-PM, o qual concede anistia de multas e juros de mora de tributos em atraso.

Tal projeto se justifica pela queda de arrecadação, devido à inadimplência de grande parte dos contribuintes, bem como pela diminuição de repasses dos Governos Estadual e Federal, referentes ao I.C.M.S. e F.P.M.

Assim, o município, por não poder reduzir as despesas com seus encargos, necessita de valores para manter um equilíbrio entre receita e despesa, possibilitando, destarte, o cumprimento de suas obrigações Constitucionais.

Isto posto, aguardamos a aprovação do referido projeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,** em 08 de julho de 1.996.

**MARILENA TRONCO**
**PREFEITA MUNICIPAL**